

LEI COMPLEMENTAR Nº 361, DE 05 DE AGOSTO DE 2025

“Dispõe sobre a aprovação do Plano Diretor de Turismo do Município de Cerquilha-SP, e dá outras providências.”

Autor: Executivo Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUILHO:

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo e sanciono, com base no inciso II, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica aprovado o **Plano Diretor de Turismo do Município de Cerquilha-SP**, constante do **Anexo I**, desta Lei Complementar, que passa a integrar a legislação municipal.

Art. 2º O Plano Diretor de Turismo constitui o **instrumento de planejamento, organização e desenvolvimento da política pública de turismo municipal**, estabelecendo diretrizes, programas, projetos e ações voltados à valorização, estruturação e promoção da atividade turística no território municipal.

Art. 3º A execução das ações previstas no Plano Diretor de Turismo será realizada pelo **Poder Executivo Municipal**, por meio da Secretária Municipal de Esportes, Turismo, Lazer e Juventude, através do Departamento de Turismo, em articulação com os demais órgãos da administração pública e com a participação do **Conselho Municipal de Turismo – COMTUR**.

Art. 4º O presente Plano Diretor deverá ser revisado a cada 3 (três) anos, sendo que as alterações serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Turismo COMTUR, antes de serem encaminhadas à Câmara Municipal, sem prejuízo de outras Modalidades da divulgação e consulta com vistas à ampla participação comunitária nas decisões concernentes a matérias de interesse local.

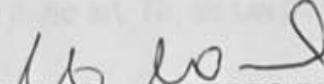
§ 1º. O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, de acordo com suas atribuições, poderá propor diretrizes de alterações em conformidade com suas instâncias deliberativas.

§ 2º. A revisão da qual trata o caput, ensejará na elaboração de nova lei

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Atenciosamente



PAULO ROBERTO PILON

PREFEITO MUNICIPAL